



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.784/2024 – PMM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, ALTERADA PELAS LEIS Nº 2.418/2020-PMM E Nº 2.646/2023-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, os incisos I e II e suas alíneas, todos do Art. 41 da Lei nº 2.214, de 07 de Junho de 2016, alterada pelas Leis nº 2.418/2020-PMM e nº 2.646/2023-PMM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes cada, com a seguinte composição:

I – 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 05 (cinco) representantes da Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT e suas vinculadas;**
- b) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial – IMPROIR;**
- c) 02 (dois) representantes do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;**
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Direitos Humanos – SMDH;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;**
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;**
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação- SEMTRADI;**





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PROGEM;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação – SEMPLA.

II – 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando à sociedade civil, através dos seguintes Fóruns Setoriais:

- a) Fórum Setorial das Artes Visuais;**
- b) Fórum Setorial do Artesanato;**
- c) Fórum Setorial de Audiovisual;**
- d) Fórum Setorial de Capoeira;**
- e) Fórum Setorial do Circo;**
- f) Fórum Setorial de Cultura Distrital;**
- g) Fórum Setorial de Cultura Gospel;**
- h) Fórum Setorial de Cultura Melody;**
- i) Fórum Setorial de Cultura Popular;**
- j) Fórum Setorial da Dança;**
- k) Fórum Setorial do Hip-Hop;**
- l) Fórum Setorial da Literatura;**
- m) Fórum Setorial do Marabaixo;**
- n) Fórum Setorial da Matriz Africana;**
- o) Fórum Setorial da Música;**
- p) Fórum Setorial do Teatro.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Maio de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 005/2024-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.**

